CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO
Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

OFÍCIO Nº 023/2026 – COMERC/GAB

À Direção da Escola Municipal Prof. Antônio Maria Marrote

Com cópia para Secretária Municipal da Educação

A/C: Professores e Professoras

Assunto: Resposta ao requerimento de 14 de outubro de 2026. Fechamento de turmas, garantia de fluxo escolar e proporção de crianças por educador(a) na Educação Infantil, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

Referência: Ofício de 14 de outubro de 2026, subscrito por professoras e professores da unidade.

Prezadas professoras e prezados professores,

Acusamos o recebimento do ofício de 14 de outubro de 2026, por meio do qual Vossas Senhorias expõem preocupações relativas à organização estrutural da E.M. Prof. Antônio Maria Marrote e requerem, de forma fundamentada: (i) a não realização de fechamento de turmas em nenhum dos períodos, com a reversão da previsão de fechamento de uma turma de Infantil 2 no período da tarde; (ii) a ampliação do atendimento, com a abertura de novas turmas de Infantil 1 e de Infantil 2; e (iii) a observância da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, no que se refere à proporção máxima de crianças por educador(a).

De início, registro o reconhecimento institucional deste Conselho à mobilização de Vossas Senhorias e à qualidade do trabalho pedagógico da unidade, evidenciada pela trajetória ascendente do IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental (6,4 em 2021; 6,6 em 2023; 6,9 em 2025) e pelos indicadores de permanência e de fluxo escolar que lhe são correlatos. Registro, apenas para precisão técnica, que o IDEB não mensura a Educação Infantil, etapa cuja qualidade é aferida por outros instrumentos, entre eles os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil e os processos de avaliação institucional previstos na Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

A matéria é de competência deste Conselho no que concerne ao monitoramento. Nos termos do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 1/2024, a organização da oferta deve observar, progressivamente e conforme as metas do Plano Nacional e dos planos municipais, estaduais e distrital de educação, a proporção máxima de bebês e crianças por educador(a), competindo ao Conselho Nacional de Educação, aos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação e aos Conselhos Municipais de Educação o monitoramento dos esforços dos sistemas de ensino para o atingimento desses parâmetros. O § 2º do mesmo artigo determina que a composição das turmas considere, de modo indissociável, a faixa etária, a Proposta Pedagógica, as condições do espaço físico e o contexto socioeconômico e cultural. Ainda na mesma Resolução, o art. 4º fundamenta a gestão democrática na participação social e na transparência (incisos I e II) e no diálogo com os Conselhos de Educação (inciso III); o art. 2º, inciso II, alínea "d", define como condição de qualidade a existência de condições de trabalho adequadas para equipes gestoras, docentes e educadores; e o art. 33 atribui aos conselhos municipais de educação a revisão de seus atos normativos e a edição de normas complementares. No âmbito local, a Lei Municipal nº 4.006/2009 e o Regimento Interno do COMERC conferem

a este órgão as atribuições normativas, deliberativas, consultivas e de acompanhamento que fundamentam a presente resposta, em consonância com os arts. 11 e 14, inciso II, da Lei nº 9.394/1996.

Cumpre esclarecer, contudo, que a decisão sobre a organização, a abertura e o fechamento de turmas integra a competência administrativa do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. O COMERC não substitui essa competência; exerce, com independência, o monitoramento da qualidade e da equidade da oferta e, para tanto, pode requerer informações, ouvir a comunidade escolar e emitir recomendações e indicações ao Executivo, instrumentos que serão plenamente utilizados no presente caso.

Diante do exposto, informo que este Conselho adota, de imediato, os seguintes encaminhamentos:

a) inclusão do assunto na pauta da reunião plenária de 26 de outubro de 2026, para exame e deliberação, com registro em ata;

b) encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal da Educação, requerendo: (i) relatório técnico com os dados de matrícula e de composição das turmas da unidade, por faixa etária e por período; (ii) a proporção efetiva de crianças por educador(a) em cada turma; (iii) justificativa técnica e cronograma do fechamento de turmas previsto para 2027, em especial o da turma de Infantil 2 do período da tarde; (iv) levantamento da demanda por vagas no território de abrangência da unidade e projeções de fluxo para 2026-2027; e (v) informações sobre o atendimento educacional especializado às crianças público-alvo da educação especial, laudadas e não laudadas, e sobre os profissionais de apoio disponíveis;

c) verificação da conformidade das composições de turma com o art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 — 5 (cinco) bebês por educador(a) de 0 a 12 meses; 8 (oito) de 12 a 24 meses; 12 (doze) de 25 a 36 meses; 18 (dezoito) de 37 a 48 meses; e 20 (vinte) crianças de 4 e 5 anos —, considerando, de modo indissociável, a faixa etária, a Proposta Pedagógica, as condições do espaço físico e o contexto socioeconômico e cultural (§ 2º), bem como a progressividade da implementação prevista no caput do mesmo artigo, que exige planejamento e cronograma de adequação e não autoriza, em contrapartida, retrocesso na qualidade do atendimento já ofertado;

d) garantia da escuta dos profissionais da unidade, na forma que Vossas Senhorias deliberarem, por meio do Conselho de Escola, de comissão específica ou de audiência com a equipe gestora e o corpo docente, asseguradas a ampla participação e a documentação das contribuições;

e) emissão de recomendação formal ao Poder Executivo, após as respostas da Secretaria Municipal da Educação e a deliberação do Plenário, com as conclusões e as providências que se mostrarem necessárias à garantia da qualidade e da equidade do atendimento, inclusive quanto à manutenção de turmas, à ampliação do atendimento e à observância das proporções legais.

O Conselho compromete-se a comunicar a Vossas Senhorias, por escrito, o mais breve possível, vinculados ainda as respostas da SME sobre os questionamentos, o resultado das deliberações e dos encaminhamentos acima. Cópia deste ofício será encaminhada à Secretaria Municipal da Educação, para ciência e manifestação.

Reafirmo, por fim, o compromisso institucional do COMERC com a gestão democrática, com a transparência e com a defesa da qualidade da educação pública de

Rio Claro. As informações oficiais deste Conselho permanecem centralizadas no site da Secretaria Municipal da Educação, no ícone "COMERC", e este Conselho permanece à disposição de Vossas Senhorias para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NELSON LEME DA SILVA JUNIOR
Data: 26/10/2026 13:41:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nelson Leme da Silva Junior
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro/SP (COMERC)